



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.144, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Institui no calendário do Município de Itapira 'Abril Laranja' para prevenção contra a crueldade animal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o “Abril Laranja” - Mês da prevenção Contra a Crueldade Animal no Município de Itapira, que passará a integrar o calendário oficial de eventos Municipais, a ser comemorada anualmente, no mês de Abril.

Artigo 2º No mês de “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações que visem à promoção de debates, atividades e campanhas, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade animal.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em até 60 dias da publicação da presente lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de abril de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira
ERRATA
03 MAIO 2022
Edição: 1433
Página: 02

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira
29 ABR. 2022
Edição: 1431
Página: 03